



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete  
Poder Legislativo

LEI Nº 770 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Calendário Oficial de Eventos, Festas, Homenagens, Datas Comemorativas e Feriados do Município de Porto Real, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens, datas comemorativas e feriados do Município de Porto Real, que serão norteados pelos seguintes princípios:

- I- Serão registrados no Calendário Oficial do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o caput deste artigo as festas, os eventos, as homenagens, as datas comemorativas e os feriados municipais, que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município de Porto Real/RJ.
- II- Consideram-se, para efeito do Calendário Oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;
- III- A definição de novas datas para figurarem no Calendário Oficial deverão ser realizadas por objeto de projeto de lei ordinária;
- IV- Constará no Calendário Oficial o número da Lei, a descrição do evento e a data ou período de realização;
- V- Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos, já aprovados e os que vierem a ser aprovados por meio de Lei Ordinária;
- VI- Os eventos já determinados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Portarias e Decretos, deverão ser convertidos também em Leis Ordinárias;
- VII- O Poder Executivo Municipal, estimulará a participação da sociedade civil organizada na propagação e na execução das ações relacionadas às datas dos eventos.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa secretaria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete  
Poder Legislativo

**Art. 3º** - Fica estipulado que até o dia 15 de dezembro de cada ano, a Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, disponibilizará toas as festas, os eventos, as homenagens, datas comemorativas e feriados, com as respectivas datas que constarão no Calendário Oficial do Município de Porto Real/RJ.

**Art.4º** - As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Ordinária, correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

**Art. 5º**- Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

